

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
VARA REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DE NOVO  
HAMBURGO /RS**

**Processo nº 5001849-39.2019.8.21.0019  
Recuperação Judicial**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE SOCIEDADE DE ONIBUS CAPIVARENSE LTDA** vem, à presença de Vossa Excelência apresentar em anexo seu **relatório mensal de atividades relativo ao mês de outubro de 2019**, o que o faz para os devidos fins e conhecimento das partes envolvidas no feito.

**1- DO DIREITO A VOTO DA EMPRESA SOCALTUR EVENTO 107**

Em relação ao requerimento contido no evento 107, formulado pela credora Sicredi.

De forma efetiva, como já manifestado pela própria recuperanda (evento 126), não resta dúvida alguma que a empresa Socaltur não terá direito a voto na assembleia a vista que há identidade de sócios entre ambas as empresas.

Assim, com base no artigo 43 da LREF, informa apenas para ciência e segurança de todos que a empresa Socaltur ao qual possui crédito por empréstimo a recuperanda não terá direito a voto na futura assembleia de credores.

## **2 – DA ERRATA DO EDITAL PUBLICADO**

Este administrador tomou ciência, pelo próprio credor SICREDI, da existência de um equívoco no que concerne ao seu registro.

Segundo a mesma o valor reconhecido e relatado no próprio relatório do artigo 7º § 2º apresentado por este administrador não estaria constando no edital publicado.

Todavia, em análise realizada, constatou que o valor devido ao banco R\$ 202.511,06 acabou por constar, estando apenas ausente o nome completo da credora.

Com base nisso, apresenta em anexo, o edital consolidado e com a correção do registro manifestado acima.

Cabe informar, também, que a própria recuperanda identificou um erro em seus registros e constatou que em relação a credora socaltur uma das parcelas foi calculada em dobro, majorando assim o valor total devido.

Assim, comunica que a pedido da própria devedora efetuou o ajuste necessário no valor fazendo-se constar como devido a quantia de R\$ R\$ 369.955,24 e não R\$ 987.639,70.

## **3 – DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CHAMADO STAY PERIOD – EVENTO 127**

Entende que o pedido deva ser deferido.

Em que pese a tramitação eletrônica do feito, o mesmo sofreu alguns atrasos especificamente pela greve dos servidores do Judiciário e outras ações comuns no andamento da demanda, inexistindo assim responsabilidade concorrente da recuperanda pelo atraso.

Posto isto opina pelo deferimento do pedido constante no evento 127, no que se refere a extensão do período de prorrogação das suspensões das execuções movidas contra a recuperanda.

#### **4 – DAS OBJEÇÕES APRESENTADAS**

O edital que convoca os credores à apresentarem objeções ao plano apresentado foi publicado no último dia 08/11/2019 (Sexta feira), **tendo encerrado no dia 10/12/2019** o prazo para apresentações das manifestações contrárias ao plano.

Pode o administrador judicial verificar a existência de objeções ao plano e constantes nos eventos 124 (Banco do Brasil), 123 (Sicredi Pioneira), Banco Santander (Evento 121) e Ipiranga Produtos de Petróleo (Evento 117 e 109).

Nestes termos, solicita autorização para designação de data e local para realização da assembleia de credores, nos moldes do descrito no artigo 56 da LREF.

#### **Diante do exposto:**

- a) requer seja autorizada a publicação do edital consolidado com as devidas correções em anexo, evitando-se discussões posteriores;
- b) Opina seja deferido o pedido constante no evento 127 relativo a extensão do período de suspensões das execuções mantidas;

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) Requer seja autorizada a designação de data e local para realização das assembleias de credores nos moldes do artigo 56 da LREF.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 13 de dezembro de 2019.

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Administrador Judicial**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**OAB/RS 49.914**